

I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.997

Processo nº. 2008/53646-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 1829/2008 de 01.10.08, que trata da aposentadoria de GEMINIANO PIEDADE FARIAS no cargo de Auxiliar Judiciário II, lotado na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 45.998

Processo nº 2002/52634-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 045/2000 e Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA e a SEDUC.

Responsável: Sr. MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA – Prefeito à época.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), e aplicar ao Sr. MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito à época, C.P.F. nº 088.006.772-15 a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.999

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2002/53278-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, referente ao Convênio SAGRI nº. 204/2002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. DOMICIANO BEZERRA SOARES – Prefeito à época;

Processo nº. 2005/50697-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, referente ao Convênio SAGRI nº. 037/2004, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES – Prefeito à época; e Processo nº. 2008/52664-1 – FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SAGRI nº. 104/2007, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS FERNANDES XAVIER – Presidente.

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.000

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2004/53599-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "RAIMUNDO VERA CRUZ", na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao Convênio SEDUC nº 462/2004, de responsabilidade do Sr. NELISSON CLEI FERREIRA ALVES, Coordenador;

Processo nº 2008/51080-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, na importância de R\$ 22.558,20 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), referente ao Convênio SEDUC nº 260/2007, de responsabilidade do Sr. APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, Prefeito;

Processo nº 2008/51762-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "PROFª OLINDA VERAS ALVES", na importância de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio SEDUC nº 258/2007, de responsabilidade do Sr. MANOEL VALENTIM FERREIRA, Coordenador;

Processo nº 2008/52482-8 – ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS REUNIDOS DE SÃO RAIMUNDO DO CRAUATEUA, na importância de R\$ 14.029,70 (catorze mil, vinte e nove reais e setenta centavos), referente ao Convênio ASIPAG nº 025/2007, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO FARIAS DOS SANTOS, Presidente; e

Processo nº 2009/51185-4 – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO TAPANÁ, na importância de R\$ 14.870,00 (catorze mil, oitocentos e setenta reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 091/2008, de responsabilidade do Sr. RICARDO ALVES DA SILVA, Presidente.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.001

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2005/52332-0 – CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no valor de R\$ 1.420,00 (hum mil, quatrocentos e vinte reais), referente ao Convênio nº 256/2004 e Termo Aditivo, firmado com a SESPA, de responsabilidade do Sr. JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO, Presidente;

Processo nº 2006/52564-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO PEDRO", no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao Convênio nº 055/2006, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. REGINA LUCIA SILVA MENDES, Diretora;

Processo nº 2006/53212-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente ao Convênio nº 090/2005, firmado com a SETEPS, de responsabilidade do Sr. PEDRO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito. e Processo nº 2007/51093-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio nº 163/2006, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA, Prefeito

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.002

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/51250-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, referente ao Convênio SESPA nº. 713/2005, no valor de R\$ 16.795,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e cinco reais), de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época.

Processo nº. 2006/53079-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "Profª.YOLANDA LEDUC PERALTA", referente ao Convênio SEDUC nº. 048/2006, no valor de R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. SÔNIA MARIA BARROSO COELHO, Coordenadora;

Processo nº. 2006/53208-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "RAULINO DE OLIVEIRA PINTO", referente ao Convênio SEDUC nº. 060/2006, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade da Srª. IOLE BARBOSA DE MENEZES, Coordenadora.

Processo nº. 2006/53587-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "DR. ANÍBAL DUARTE", referente ao Convênio ASIPAG nº. 101/2006, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), de responsabilidade da Sra. ELIZABETH QUEIROZ MEDEIROS - Coordenadora;

Processo nº. 2007/50773-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, referente ao Convênio SEDUC nº. 189/2006, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), de responsabilidade do Sr. CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA, Prefeito;

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.003

Processos nº 2006/53210-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 085/2006, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "DUQUE DE CAXIAS" e a SEDUC.

Responsável: Sr. JORGE DO CARMO MARTINS, Coordenador.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 46.004

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/53261-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "AUGUSTO OLÍMPIO", no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente ao Convênio nº 077/2006, e Termo Aditivo, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. CARMEN VIRGINIA DE SOUZA LIMA, Coordenadora;

Processo nº 2008/52362-1 – CONSELHO ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO Profª RUTH ROSITA DE NAZARÉ GONZALES, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio nº 242/2007 e Termo Aditivo, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. HELENICE APARECIDA CARVALHO SILVA, Coordenadora; e Processo nº 2009/51105-0 – ASSOCIAÇÃO URUMAJOENSE, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao Convênio nº 017/2008, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. JOSE PEREIRA COSTA Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos

do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.005

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2007/51198-8 – CASA DO ESTUDANTE MARABAENSE referente ao Convênio nº 644/2006 – SEDUC no valor de R\$15.799,32 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), de responsabilidade da Sra. MAYARA BARBOSA SINDEAUX LIMA – Presidente;

Processo nº 2008/51113-4 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO MONTENEGRENSE, referente ao Convênio nº 076/2008 – SECULT, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. PAULO SÉRGIO FERREIRA DOS PASSOS – Presidente;

Processo nº 2008/51546-3 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS" referente ao Convênio nº 317/2007 – SEDUC e termo aditivo, no valor de R\$22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA DOS REIS PAIVA – Coordenadora;

Processo nº 2008/52355-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO "Dr. Agostinho Monteiro", referente ao Convênio nº 318/2007 – SEDUC e termos aditivos no valor de R\$22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade da Sra. LISANDRA CRISTINA DA COSTA COELHO – Coordenadora;

Processo nº 2009/51143-5 – INSTITUIÇÃO CARUANAS DO MARAJÓ CULTURA E ECOLOGIA, referente ao Convênio nº 062/2007 – ASIPAG, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade da Sra. ZENEIDA LIMA DE ARAUJO – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.006

Processo nº. 2007/51412-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 535/2005 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F. PROF. "JOÃO RENATO FRANCO" e a SEDUC.

Responsável: Sra. EDEVANIR CALDAS VALOIS – Coordenador.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 14.961,44 (catorze mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 46.007

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/53042-8 – CENTRO SOCIAL E CULTURAL BOI-BUMBÁ PINGO DE OURO, referente ao Convênio FCPTN nº. 066/2007, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA – Presidente;

Processo nº.2007/53546-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, referente ao Convênio FCPTN nº. 043/2007, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA – Prefeito;

Processo nº.2007/54648-3 – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, referente ao Convênio SECULT nº. 032/2007, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Pe. RICARDO LOPES BOTELHO – Pároco;

Processo nº.2008/51420-1 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "DR. INÁCIO KOURY GABRIEL NETO", referente ao Convênio SEDUC nº. 269/2007 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois e quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade da Sra. ROSANA COSTA MELO – Coordenadora; e

Processo nº.2009/51167-2 – ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS E LOCUTORES ESPORTIVOS DO PARA, referente ao Convênio SEEL nº. 101/2008, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA – Presidente.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12. de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.008

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2009/51192-3 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DANIEL AUGUSTO PEREIRA DIAS, referente ao Convênio FCPTN nº. 028/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade da Srª. LUCINÉIA PEREIRA SALES – Presidente;

Processo nº. 2009/51204-1 – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, referente ao Convênio SECULT nº. 124/2008, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de